

PROJETO DE LEI Nº 993 DE 2007.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2007.

Acrescente-se art. 17 ao Projeto de Lei 993 de 2007 renumerando-se o atual e os que lhe seguem.

Art.17 Estende-se ao estágio profissional os benefícios da Lei 10.748, de 22 de outubro de 2003, que trata da Criação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens PNPE ,no que couber.

JUSTIFICATIVA

O Brasil necessita aprimorar sua política pública para a juventude, os países de sucesso socializaram a educação universitária. Necessitamos de arranjos criativos para formar e empregar nossos jovens.

Com esta emenda visa-se possibilitar uma alternativa viável ao estudante com necessidade financeira familiar, a cumprir com suas obrigações escolares, consolidando desta forma sua formação profissional.

Torna-se então, uma solução para as necessidades de subsistência dos estudantes e uma contribuição que pode gerar para milhares de brasileiros, acesso à sua primeira experiência profissional.

A evolução da sociedade brasileira, principalmente nas áreas de maior relevância social e de carência de políticas públicas necessita de profissionais que contribuam com a mudança da realidade social.

Necessitamos urgentemente estabelecer uma forte ligação entre o planejamento econômico e o educacional par tender um projeto desenvolvimento econômico de país.

Sala das Sessões em 24 de maio de 2007.

Deputado Efraim Filho
DEM PB